

LEI Nº 179 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Súmula: Cria a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e outros e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

ART. 01 – Fica criada a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços.

ART. 02 – A Taxa de Verificação de funcionamento regular tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades já licenciadas.

ART. 03 - Para efeito de incidência da Taxa, considera-se estabelecimentos distintos:

I – Os que, embora no mesmo local ainda que idêntico ramo de negócio pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas individualmente;

II – Os que, embora com idêntico ramo de negócios e sobre a mesma responsabilidade, estejam situadas em prédios distintos ou locais diversos.

ART. 04 – Fica alterado no Código Tributário Municipal os artigos n.º 53, 56 e Parágrafo Único e redação da tabela III:

I – Artigo 53 – Fica inserido o item VII como taxa decorrente do exercício de poder de polícia a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular;

II – Artigo 56 – Passa a vigorar com a seguinte redação – A Taxa de Localização será válida para o exercício em que for concedida;

III – Artigo 56 (Parágrafo Único) – Será exigida Taxa de alteração sempre que houver mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local;

IV – A Tabela III passa a vigorar com a seguinte redação – Para a cobrança da Taxa de Licença para localização, alteração e verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviço e outros.

ART. 05 – As Taxas serão calculadas mediante aplicação dos valores constantes na Tabela III apensa a Lei Municipal n.º 053/97.

ART. 06 – A Taxa de Verificação de funcionamento regular será devida anualmente e lançada de ofício em nome do contribuinte com base nos dados do Cadastro Municipal.

ART. 07 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA, aos 17 de outubro de 2001.**

**PAULO MITIO NAKAOKA
PREFEITO MUNICIPAL**

*Autoria:
Executivo Municipal*